

**Processo C-292/22****Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

4 de maio de 2022

**Órgão jurisdicional de reenvio:**

Administrativen sad Varna (Tribunal Administrativo de Varna, Bulgária)

**Data da decisão de reenvio:**

19 de abril de 2022

**Recorrente em cassação:**

Teritorialna direksia Mitnitsa – Varna (Direção Territorial das Alfândegas – Varna, Bulgária)

**Recorrida em cassação:**

«NOVA TARGOVSKA KOMPANIA 2004» AD

**Objeto do processo principal**

O processo iniciou-se com o recurso de cassação interposto pela Teritorialna direksia Mitnitsa – Varna (Direção Territorial das Alfândegas – Varna, Bulgária) do acórdão do Rayonen sad Devnya (Tribunal Regional de Rayon Devnya) que anulou a «nakazatelo postanovlenie» (decisão de aplicação de sanções) do Diretor da Teritorialna direksia «Severna Morska» v Agentsia «Mitnitsi» (Direção Territorial «Costa Norte do Mar Negro» da Administração Aduaneira), que aplicou uma multa à «NOVA TARGOVSKA KOMPANIA 2004» AD por violação da Zakon za mitnitsite (Lei Aduaneira).

**Objeto e fundamento jurídico do pedido de decisão prejudicial**

As partes estão em litígio quanto à classificação pautal de um produto declarado como «gordura de palma MP 36-39». As questões prejudiciais têm por finalidade determinar 1) se este produto é um «shortening» de óleo de palma na aceção da

posição 1517 das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, 2) se os métodos de exame utilizados pelo laboratório Zentralna mitnicheska (Laboratório Aduaneiro Central) para determinar se as mercadorias tinham sido sujeitas a um processo de texturização são admissíveis, e 3) no caso de as mercadorias terem sido sujeitas a um processo de texturização e constituírem um «*shortening*» de óleo de palma, em que código da Nomenclatura Combinada deviam ser classificadas: o código 1511, declarado no momento da importação, ou o código 1517, adotado pelas autoridades aduaneiras.

### Questões prejudiciais

- 1) Com base em que critérios um produto como o que está em causa no processo principal, ou seja, óleo de palma refinado, branqueado e desodorizado com a designação comercial PALM FAT MP 36-39, que foi «agitado, filtrado, refrigerado, temperado e embalado» durante o seu processo tecnológico de produção utilizando exclusivamente processos físicos que não o modificaram quimicamente, deve ser classificado na posição 1511 ou na posição 1517 do capítulo 15 da NC?
- 2) Qual o significado do termo «texturização» utilizado para descrever o processo por meio do qual foi declarada a obtenção dos produtos listados como «*shortenings*» [obtidos por meio de óleos ou gorduras tratados por texturização] nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias relativas à posição 1517?
- 3) Se «o óleo de palma e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados» tiverem sido submetidos a um «processo de texturização», será isso uma razão suficiente para excluir a sua classificação na posição 1511?
- 4) Na falta de normas, métodos, critérios e valores de referência estabelecidos na NC, nas Notas Explicativas da NC e nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado para comprovar a consistência do óleo de palma e provar a sua transformação por «texturização», podem as autoridades aduaneiras competentes, para efeitos da classificação pautal das mercadorias na posição 1511 ou na posição 1517, desenvolver e aplicar de maneira autónoma métodos de trabalho analíticos como o RAP 66, versão 02/17.11.2020, aplicado no presente processo, para comprovar a texturização de gorduras por penetração, que se baseia no método oficial publicado AOCs CC-16-[60]?

Se isso não for permitido, que normas, métodos, critérios e valores de referência podem ser utilizados para testar um produto a fim de comprovar que foi sujeito a um «processo de texturização» ou que constitui um «*shortening*» de óleo de palma?

- 5) Deve a Nomenclatura Combinada que figura do Anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum, conforme alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/1602 da Comissão, de 11 de outubro de 2018, ser interpretada no sentido de que os produtos descritos como «*shortenings*» obtidos por texturização a partir de óleo de palma refinado devem ser classificados na posição 1517 da referida nomenclatura e, em especial, na subposição 1517 90 99?

### **Classificação pautal internacional**

Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, assinada em Bruxelas em 14 de junho de 1983, e Protocolo que a altera, assinado em 24 de junho de 1986, aprovado em nome da Comunidade Económica Europeia pela Decisão 87/369/CEE do Conselho, de 7 de abril de 1987.

Notas Explicativas sobre o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias.

Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada

### **Disposições de direito da União invocadas**

Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União.

Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum – artigos 1.º e 12.º

Regulamento de Execução (UE) 2018/1602 da Comissão, de 11 de outubro de 2018, que altera o Anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum – [Anexo I], Parte I, Título I, A e [Parte II,] Secção III, Capítulo 15, posições 1511 e 1517.

Acórdão de 19 de outubro de 2017, Lutz (C-556/16, EU:C:2017:777, n.º 40)

Acórdão de 17 de março de 2016, Sonos Europe (C-84/15, EU:C:2016:184, n.º 33)

Acórdão de 18 de maio de 2011, Delphi (C-423/10, EU:C:2011:315, n.º 23)

Acórdão de 12 de maio de 2016, Toorank Productions (C-532/14 e C-533/14, EU:C:2016:337, n.ºs 34 e 36)

Acórdão de 28 de julho de 2011, Pacific World Limited (C-559/18, EU:C:2019:667, n.º 29)

## Disposições de direito nacional invocadas

Zakon za mitnitsite (Lei aduaneira) – artigo 234.º

Zakon za administrativnite narushenia i nakazania (Lei relativa às infrações e às sanções administrativas) – artigos 59.º e 63.º–C

Administrativnoprotsesualen kodeks (Código de Procedimento Administrativo) – artigo 217.º, n.º 1, e artigo 223.º

## Apresentação sucinta dos factos e do processo principal

- 1 Em 8 de abril de 2019, chegaram ao porto de Varna Zapad oito contentores com mercadoria, cuja destinatária era a «NOVA TARGOVSKA KOMPANIA 2004» AD (a seguir «empresa») e a exportadora a Louis Dreyfus Company Asia Pte. Ltd, da Indonésia. A mercadoria foi declarada como «gordura de palma MP 36-39 em CA20 – 20 kg de peso líquido em caixas de cartão».
- 2 Em 28 de setembro de 2020, chegaram de novo ao mesmo porto cinco contentores com mercadorias da mesma exportadora para a mesma destinatária. A mercadoria foi declarada como «gordura de palma MP 36-39, 5250 caixas de cartão de 20 kg de peso líquido». No mesmo dia, foi retirada uma amostra de um dos recipientes para clarificar a classificação pautal do produto.
- 3 Em 7 de janeiro de 2021, o Laboratório Aduaneiro Central apresentou uma análise da amostra colhida, que mostrava que o produto era uma massa de óleo entre plástica e sólida, com uma estrutura homogénea e uma textura suave e cremosa, termicamente estável e que não se desagregava.
- 4 Com base nos resultados da análise e na avaliação dos peritos, concluiu-se que, segundo os termos do Capítulo 15 da Nomenclatura Combinada (a seguir «NC»), a amostra examinada constituía um «*shortening*» de óleo de palma, ou seja, uma preparação constituída exclusivamente por óleo de palma ou respetivas frações, não quimicamente modificada e obtida por texturização, para utilização em diversos géneros alimentícios, como massas.
- 5 A análise foi realizada de acordo com o método RAP 66 do próprio laboratório, que se baseia no método oficial AOCS Cc-16-[60] desenvolvido pela American Oil Chemists' Society (Sociedade americana dos químicos dos óleos, a seguir «AOCS») para testes de consistência com um penetrómetro.
- 6 O Diretor da direksia «Mitnicheska deynost i metodologia» (Direção «Atividade e Metodologia Aduaneira») da Tsentralno mitnicheskovo upravlenie (Administração Aduaneira Principal) considera que o produto, dadas as suas características objetivas apuradas, deve ser classificado no código NC 1517 90 99. Em sua opinião, o código da posição 1511, que foi declarado, não é correto, uma vez que esta posição abrange apenas o óleo de palma e respetivas frações, mesmo

refinados, mas não quimicamente modificados. No entanto, o produto em questão é um produto constituído por óleo de palma ou respetivas frações que, além da refinação, foram submetidos a outro tratamento irreversível para modificar a sua estrutura cristalina, ou seja, a texturização – um processo específica e exclusivamente permitido pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado na posição 1517 para os produtos dessa mesma posição.

- 7 As autoridades aduaneiras consideraram que as mercadorias declaradas em 8 de abril de 2019 e 28 de setembro de 2020 eram comprovadamente idênticas, uma vez que os certificados anexos mostravam que tinham o mesmo nome, o mesmo exportador, o mesmo produtor e a mesma composição. Tendo em conta o acima exposto e com fundamento no artigo 190.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 952/2013, as autoridades aduaneiras concluíram que os resultados das análises laboratoriais de 7 de janeiro de 2021 também eram válidos para o produto declarado em 8 de abril de 2019.
- 8 Em 29 de janeiro de 2021, a empresa contestou esta interpretação, mas as autoridades aduaneiras rejeitaram a sua objeção, considerando que a empresa tinha cometido uma fraude aduaneira ao classificar o produto sob o código 1511 90 99 00 em vez do código 1517 90 99 90 na declaração aduaneira de 8 de abril de 2019, a fim de evitar, em parte, o pagamento de créditos de direito público do Estado no montante total de BGN 17 895,95 (leves búlgaros).
- 9 Em 30 de janeiro de 2021, foi emitida uma notificação de infração administrativa contra a empresa e em 20 de maio de 2021 foi-lhe aplicada uma multa no montante total da dívida pública eludida.
- 10 A empresa contestou o aviso de pagamento da multa no Rayonen sad Devnya (Tribunal Regional de Rayon Devnya), o qual o anulou por Acórdão de 3 de dezembro de 2021. Esse tribunal considerou que a conclusão das autoridades aduaneiras no que respeita ao erro da classificação pautal era incorreta porque (a) se baseava na análise laboratorial de um produto importado e notificado num momento posterior (b) não indicava onde e de que modo a amostra testada tinha sido armazenada (c) não demonstrava se a metodologia laboratorial utilizada estava de acordo com o método americano para medir a consistência das gorduras, AOCS CC16-60, e se era suficiente para determinar a eventual «texturização» da mercadoria, e se inclusivamente essa metodologia era oficialmente reconhecida, (d) as autoridades aduaneiras se tinham baseado erradamente nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado para classificar o produto na posição 1517, uma vez que, segundo jurisprudência assente, essas Notas Explicativas não constituem um ato legislativo.
- 11 Foram interpostos recursos da sentença do Rayonen sad Devnya (Tribunal regional de Devnya) para o órgão jurisdicional de reenvio.

### Argumentos essenciais das partes no processo principal

- 12 Na opinião da Teritorialna Direktsia Mitnitsa – Varna (Direção Territorial das Alfândegas – Varna), as conclusões do parecer do laboratório aduaneiro e a metodologia laboratorial interna aplicada, baseada no método americano de teste de consistência AOCS CC16 60, demonstram sem margem para dúvidas que a amostra testada tem valores típicos das gorduras plásticas, das «reduções» e das margarinas. Após a desagregação da estrutura da amostra por fusão (apagando a memória de cristalização) e arrefecimento gradual em condições estáticas a uma temperatura ambiente de 25 graus Celsius, a consistência (textura) mudou e não voltou à sua forma original, o que prova que a mercadoria tinha sofrido uma operação de acabamento para modificar a sua estrutura cristalina ou a chamada «texturização», ou seja, que se tratava de um «*shortening*» de óleo de palma, que, segundo as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, deve ser classificada na rubrica 1517.
- 13 A empresa, por outro lado, considera que o produto que importa é óleo de palma puro que foi refinado mas não modificado quimicamente no decurso do processo de fabrico, pelo que deve ser classificado na posição 1511. Uma vez que o produto não foi hidrogenado nem modificado quimicamente, não se enquadra na posição 1517. Em apoio da sua alegação, a empresa apresenta um relato pormenorizado do processo de fabrico, bem como uma declaração escrita do fabricante de que o produto é agitado, filtrado, arrefecido, temperado e embalado exclusivamente por processos físicos que não o modificam quimicamente.

### Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial

- 14 Ao decidir o litígio, o órgão jurisdicional de reenvio atuará como um tribunal de cassação e decidirá sobre o mérito da causa por acórdão que não pode ser objeto de recurso.
- 15 Segundo a NC, a posição 1511 abrange o óleo de palma e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, enquanto a posição 1517 abrange a margarina, as misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do capítulo 15, exceto as gorduras e óleos alimentícios e respetivas frações, da posição 1516. Dado que as Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada não contêm explicações sobre a distinção entre as duas posições, o órgão jurisdicional de reenvio pretende saber segundo que critérios as mercadorias em questão devem ser classificadas numa posição ou noutra.
- 16 Sustentou que o produto deve ser classificado na posição 1511 por ter sido tratado no decurso da tecnológica apenas por processos físicos que não o modificaram quimicamente.
- 17 A autoridade aduaneira não contesta que o produto não foi modificado quimicamente – o relatório do laboratório aduaneiro declara expressamente que o

valor de iodo e o teor de ácidos gordos provam que o óleo de palma não foi submetido a tratamento químico. No entanto, argumentam que o óleo de palma foi texturizado, ou seja, foi sujeito a um tratamento adicional para alterar a sua estrutura cristalina e alcançar uma textura homogénea, suave e cremosa. Por esta razão, as autoridades aduaneiras consideram que o produto deve ser classificado na posição 1517.

- 18 O termo «texturização» apenas é utilizado nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, no contexto da descrição do processo de obtenção dos produtos conhecidos como «*shortenings*», incluídos na posição 1517. Contudo, as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado não constituem um ato legislativo e o órgão jurisdicional de reenvio pede que seja definido o significado do termo «texturização».
- 19 Nos certificados, o produtor descreve o produto como «gordura de palma texturizada a partir de óleo de palma». Contudo, segundo a empresa, o termo «texturização» é utilizado nestes certificados apenas para distinguir claramente o óleo de palma refinado embalado em caixas de cartão, que é o produto em questão no presente processo, do óleo refinado do mesmo tipo, que não é embalado mas é uma matéria-prima para a produção de gorduras hidrogenadas especiais e margarinas, e do óleo de palma bruto não refinado.
- 20 A empresa alega que qualquer óleo refinado é submetido a algumas das etapas de texturização que são parte integrante do processo de refinação e embalagem, mas que isto não resulta na texturização do produto na aceção da posição 1517. Em sua opinião, esta posição refere-se claramente a um tratamento químico adicional com o objetivo de obter certas características estruturais adicionais.
- 21 Segundo o parecer do laboratório aduaneiro, o óleo de palma bruto é refinado através da aplicação de processos de neutralização (para remover ácidos gordos livres), branqueamento (para remover carotenoides) e desodorização (para remover odores desagradáveis). Quando é preparado como uma gordura texturizada plástica com uma consistência fina, lisa, pastosa e estável à temperatura ambiente, o óleo de palma é denominado «*shortening*». É amplamente utilizado na produção de produtos de padaria e confeitaria, como chocolate, pralinas e gelados.
- 22 Para este fim, o óleo de palma refinado, branqueado e desodorizado é submetido a outros tratamentos tecnológicos que podem incluir o fracionamento, ou seja, a separação das frações dura («estearina») e líquida («oleína») do óleo de palma, a sua mistura subsequente em proporções variáveis e um tratamento final de plastificação (texturização) por cristalização para modificar a estrutura cristalina. Tendo em conta o acima exposto, o órgão jurisdicional de reenvio pretende saber se o facto de o óleo de palma – cujas frações foram refinadas mas não quimicamente modificadas – ter sido sujeito a um processo de texturização constitui uma razão suficiente para o excluir da classificação na posição 1511.

- 23 O relatório do laboratório aduaneiro foi realizado de acordo com o método RAP 66 do próprio laboratório, que se baseia no método oficial AOCS CC-16-60. Este último constitui um método de teste de consistência com um penetrómetro, que mede a distância percorrida na gordura por um determinado peso com uma forma definida durante um certo período.
- 24 A empresa argumenta que este método não é oficialmente reconhecido e não pode ser utilizado para efeitos de inspeções aduaneiras na União Europeia. Afirma igualmente que o Laboratório Aduaneiro Central não estava autorizado a realizar testes de acordo com o método utilizado, AOCS CC16-60, pelo que os resultados do seu parecer não eram uma prova adequada da existência de um tratamento adicional para modificar a estrutura cristalina, ou seja, a texturização.
- 25 Uma vez que a NC, as Notas Explicativas da NC e as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado não estabelecem normas, métodos, critérios e valores de referência para testar a consistência do óleo de palma, o órgão jurisdicional de reenvio pergunta se, *para efeitos de classificação pautal de uma mercadoria na posição 1511 ou na posição 1517, as autoridades aduaneiras competentes podem desenvolver e aplicar métodos de trabalho analíticos próprios. Se isso tal não for permitido, o órgão jurisdicional de reenvio pretende saber que normas, métodos, critérios e valores de referência podem ser utilizados para testar o produto a fim de comprovar que foi sujeito a um «processo de texturização» e que, consequentemente, constitui um «shortening» de óleo de palma.*
- 26 Em conclusão, e à luz das respostas às questões anteriores, o órgão jurisdicional de reenvio pede que seja determinado se a NC deve ser interpretada no sentido de que os produtos descritos como «shortenings», *obtidos a partir de óleo de palma refinado por texturização, devem ser classificados na posição 1517 da referida nomenclatura e, em particular, na subposição 1517 90 99.*